



Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Acordo de Cooperação Técnica N° _____/2023

Processo n° SEI-220007/004447/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PARA
A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada **AGENERSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.694.194/0001-11, com sede na Avenida 13 de Maio, n.º 23 - 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo **Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes**, portador do RG n.º 10614884-4, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF /MF sob o n.º [073.719.547-93](#) e pelo **Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo**, portador do RG n.º 10654969-4 expedido pelo Detran/RJ e CPF n.º [078.343.807-96](#), e o **Município de Teresópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 29.138.369/0001-47, com sede administrativa na Av. Feliciano Sodré, n.º 675, Várzea, Teresópolis – RJ, neste ato representado pelo **Prefeito Vinicius Cardoso Claussen da Silva**, portador da carteira de identidade n.º 109842542, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.731.467-02, considerando o constante no processo n.º SEI- 220007/004447/2023 e o Edital de Concorrência n.º 002/2023- Teresópolis, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, por toda a legislação aplicável, e, ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a delegação pelo MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS à AGENERSA, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95, nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.
- 1.2. A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água, e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

- 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa:
 - I. assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
 - II. garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Poder Concedente e prestador de serviços públicos; e
 - III. zelar pelo equilíbrio econômico - financeiro do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 3.1. A AGENERSA desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nº 4.556/2005, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre o Poder Concedente e o prestador do serviço público.
- 3.2. As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGENERSA:
 - I. exercer as competências regulatórias do serviço delegado e fiscalizar sua prestação, no âmbito das competências inerentes à regulação, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

- II. homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei e das normas pertinentes, cientificando-se o Município, quando da alteração dos valores para manifestação;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições regulatórias do serviço, bem como zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei;
- IV. estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- V. estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;
- VI. mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- VII. requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- VIII. elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e à modicidade tarifária;
- IX. zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3.3. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. fornecer à AGENERSA todos os documentos, informações e dados necessários à regulação, nos prazos estipulados;
- IV. encaminhar à AGENERSA, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços;
- V. exigir do Adjudicatário e, futuramente, da Concessionária o cumprimento de suas obrigações contratuais, no que se refere à regulação;
- VI. definir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para a fiscalização do contrato e zelar pelo cumprimento de suas atribuições.

3.4. A AGENERSA obriga-se a:

- I. exercer as competências regulatórias, no limite das atribuições delegadas, os serviços prestados pelo Adjudicatário/Concessionária;

- II. disponibilizar assessoria técnica ao MUNICÍPIO, relativamente às atividades previstas na Subcláusula Única da Cláusula Primeira;
- III. disponibilizar os serviços de Ouvidoria para as reclamações de usuários que forem previamente protocoladas na Ouvidoria do Adjudicatário/Concessionária e não tenham obtido solução satisfatória.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração concomitante e equivalente à vigência do contrato celebrado entre o Município e o Agente Executor dos serviços concedidos de que trata este instrumento.
- 4.2. Estão compreendidos na vigência do Acordo de Cooperação Técnica os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 4.3. Desde que este Acordo de Cooperação Técnica esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.
- 4.4. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

- 5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

- 6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.
- 6.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o Acordo de Cooperação Técnica

denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.
- 7.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.
- 7.3. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente [...].
- 7.4. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.
- 7.5. A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica será antecedida de intimação do BENEFICIÁRIO/CONVENENTE, cabendo ao CONCEDENTE indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.
- 7.6. Ao BENEFICIÁRIO/CONVENENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 7.7. A intimação do BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 7.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE REGULAÇÃO

8.1. A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos tem o objetivo de custear as atividades a serem desenvolvidas pela AGENERSA, previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica, será recolhida diretamente pelo Concessionário aos cofres da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pelo Concessionário ou Permissionário, nos termos da Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- 9.1. Os CONVENIENTES realizarão reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e elaborar Relatório de Atividades, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o adequado cumprimento das atribuições definidas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- 9.2. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.
- 9.3. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.
- 9.4. Caberá ao BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A AGENERSA providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

10.2. O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I. número do Acordo de Cooperação Técnica;
- II. nome do CONCEDENTE e do CONVENENTE;
- III. objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. data de assinatura e período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Os CONVENENTES estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes, podendo, quando couber, se estabelecer comunicação entre as partes através de mensagens por correio eletrônico ("e-mails").
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação Técnica, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

11.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

11.3. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Competente - Município de Teresópolis, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

Assinado Digitalmente por: RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Data: 2023.09.14 10:31:27 -03:00

Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Prefeito Vinicius Cardoso Claussen da Silva

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

Agenera_assinado_11092023043925.docx.pdf

Documento número #214dfdbf-8d02-422a-b543-6d4731576027

Hash do documento original (SHA256): 9e94cd1eb1adad3b66d80a06b319ab42b4d6a4829a2d1cd67763697b8640d4c4

Assinaturas



Vladimir Paschoal Macedo

Assinou em 14 set 2023 às 16:53:48

Log

- 14 set 2023, 16:52:57 Operador com email mariana.t.parise@outlook.com na Conta d01e63cd-6d04-4903-9cc6-9409e3f3a3cc criou este documento número 214dfdbf-8d02-422a-b543-6d4731576027. Data limite para assinatura do documento: 14 de outubro de 2023 (16:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 set 2023, 16:52:57 Operador com email mariana.t.parise@outlook.com na Conta d01e63cd-6d04-4903-9cc6-9409e3f3a3cc adicionou à Lista de Assinatura: mariana.t.parise@outlook.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vladimir Paschoal Macedo.
- 14 set 2023, 16:53:49 Vladimir Paschoal Macedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariana.t.parise@outlook.com. IP: 177.12.17.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8858512 e longitude -43.0881696. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.595.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2023, 16:53:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 214dfdbf-8d02-422a-b543-6d4731576027.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 214dfdbf-8d02-422a-b543-6d4731576027, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

bilidade social, fazendo parte das atividades finalísticas desta Secretaria.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

VALOR: Os recursos decorrentes dos repasses financeiros, originários da programação orçamentária e financeira da SEDSODH, durante toda a vigência da Parceria totalizam a quantia R\$ 865.481,72 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), para o exercício de 2023 e 2024.

PT: 4965.08.244.0450.4542.

MOD: 3350.

UO: 4965.

FR: 1.761.122.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2023.

FUNDAMENTO: Regido pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 287, de 04.12.1979; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014; Lei Nacional nº 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas disposições legais aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-310003/001811/2023.

Id: 2509863

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2021

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Associação Educacional dos Homens de Amanhã - Matriz.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2021, com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro do Termo de Colaboração, assim como a alteração do Plano de Trabalho, com fundamento no art. 57 da Lei nº 13.019 e na Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato.

VALOR: R\$ 7.906.991,39 (sete milhões, novecentos e seis mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0450.4542- Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

FONTE: 1.761.122

MODALIDADE: 3350

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pelas disposições contidas na Lei Nacional nº 287, de 04.12.1979; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual nº 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014; Lei Nacional nº 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2023.

PROCESSO Nº SEI-310003/001643/2020.

Id: 2509864

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDAÇÃO LEÃO XIII
EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas 009/2023.

PARTES: Fundação Leão XIII e a Ampla Energia e Serviços S/A - ENEL (CNPJ 33.050.071/0001-58).

OBJETO: Reconhece que a empresa prestou serviço continuado de fornecimento de energia elétrica na Unidade do Centro de Recuperação Social de Itaipu da Fundação Leão XIII, sem a devida cobertura contratual, nos meses de janeiro a junho de 2023.

VALOR: R\$ 58.016,89 (cinquenta e oito mil dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

FONTE DOS RECURSOS: 1.761.122.

DATA DE ASSINATURA: 18.09.2023.

FUNDAMENTO: artigo 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PROCESSO Nº SEI-310006/001020/2023.

Id: 2510010

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 462/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Instituto de Desenvolvimento Humano Social e Cultural Geração da Hora.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 462/2016 para a execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - Modalidade Convivência Dia.

PRAZO: 06(seis) meses.

VIGÊNCIA: 27/09/2023 até 27/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

VALOR: R\$ 150.748,92.

FUNDAMENTO: Arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-E-23/002/892/2015.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 493/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Pádua.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 493/2016 para a execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência - Modalidade Convivência Dia.

PRAZO: 06(seis) meses.

VIGÊNCIA: 19/09/2023 até 18/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

VALOR: R\$ 144.000,00.

FUNDAMENTO: Arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-E-23/002/784/2015.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 550/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Pestalozzi de Barra do Pirai

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 550/2016 para a execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência - Modalidade Convivência Dia.

PRAZO: 06(seis) meses.

VIGÊNCIA: 15/09/2023 até 15/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

VALOR: R\$ 163.941,81.

FUNDAMENTO: Arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-E-23/002/822/2015.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 527/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Grupo Amigos do Autista de Petrópolis - GAAPE

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 527/2016 para a execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência - Modalidade Convivência Dia.

PRAZO: 06(seis) meses.

VIGÊNCIA: 19/09/2023 até 19/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

VALOR: R\$ 166.602,18.

Relação de Processos Enc folha negativo 6º Edital 2023

PROCESSO	EX-SERVIDOR	ID
SEI-310006/000757/2023	Marina Silva Esch	51334682/1
SEI-310006/000863/2023	Jeremias Bispo Neves	51233274/2
SEI-310006/001034/2023	Gabriel Vieira dos Santos	51265150/1
SEI-310006/001302/2023	Maria das Graças Silverio da Silva	50888080/3

Id: 2509898

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DOS AGENTES PÚBLICOS
3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****EDITAL**

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº SEI-03/10002369/1998, tendo em vista o disposto no artigo 70, parágrafo primeiro do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, **CITA** pelo presente Edital, o servidor **JORDELINO ROSA**, Identidade Funcional nº 3.423.647-3, Médico, Matrícula nº 832.124-2, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, Tel: 2333-1895, no horário de 10h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, tendo os seus integrantes deliberado indiciá-lo, na forma do Artigo 70, do Decreto-Lei nº 220/75, por transgressão aos artigos 34 e 37 do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto nº 2479/79, concomitantemente com do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988, quando ficou evidenciada a acumulação ilícita de cargos, o qual ocupa de professor Docente I - 16 horas, ativo, Matrícula nº 832124-2, Vínculo 1, (SEEDUC) com o de Assistente em Administração, Matrícula não informada (UFF Universidade Federal Fluminense), eis que foi declarada a ilicitude da dita acumulação, por meio da decisão devidamente publicada no DOERJ de 24/01/2019. Nesse contexto, pela transgressão aos mencionados artigos do Decreto-Lei nº 220/75, o servidor se encontra sujeito às sanções previstas no artigo 46 e seus incisos por inobservância ao artigo 34 ao 37 e 39, incisos VI e VII, transgressão ao artigo 40, Inciso XVII c/c o artigo 52, Inciso I, do citado Decreto-Lei nº 220/75, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar supra a que responde, para apurar irregularidades, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar 85/96.

Id: 2509366

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

***INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo de Alteração Quantitativa e Qualitativa, Retificação e Ratificação com Acréscimo de Valores ao Contrato nº 035/2022 de 21/07/2022.

PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a Empresa Hydra Engenharia e Saneamento Ltda.

OBJETO: Alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 035/2022 de 21/07/2022, necessário ao prosseguimento "Macrorenagem do Canal Vasquinho, com elaboração do projeto executivo - Duque de Caxias / RJ".

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2023

VALOR DO TERMO ADITIVO: A supressão, acréscimo e itens novos do objeto contratual resultarão na alteração do valor total de R\$ 8.136.029,13 (oito milhões, cento e trinta e seis mil e vinte e nove reais e treze centavos).

FUNDAMENTO: no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PROCESSO Nº SEI-330018/001076/2021

*Repubilicado por incorreção no original publicado no D.O. de 18/09/2023.

Id: 2510013

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o resultado da Concorrência, nº 03/2023, Processo SEI-460001/000416/2023, cujo objeto visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA PONTE DO PILAR, DRENAGEM, CICLOVIA, ILUMINAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ, restou FRACASSADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-460001/000416/2023.

Id: 2504046

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 042/2022.

PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e a empresa Engecon Construções e Serviços de Engenharia Ltda.

OBJETO: Formalização da prorrogação da vigência do supramencionado contrato por 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 22/08/2023 a 22/08/2024, relativo à Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico Planualimétrico e Cadastral.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.

VALOR: Sem alteração do valor do contrato.

FUNDAMENTO: Art. 186, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP/RJ, e justificativa contida no processo SEI-170026/002863/2022.

Id: 2509776

FUNDAMENTO: Arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-E-23/002/871/2015.

Id: 2509846

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCA os ex-servidores abaixo relacionados para entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos, pelo e-mail: drh.leao@gmail.com, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital, para tratar de assunto referente ao débito apurado nos processos de Encerramento de Folha:

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OCUPAÇÃO - APO de imóvel de posse do Estado do Rio de Janeiro, localizado no Município de Areal - RJ, onde se encontra situado o assentamento urbano denominado **CONJUNTO HABITACIONAL CARMEN PORTINHO**, firmados em 15/09/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e os autorizados abaixo relacionados, em conformidade com o contido nos procedimentos administrativos nº SEI-E-17/000.958/2011 e SEI-490001/000879/2023: Marlúcia Gonçalves da Silva - casa 06; Carlos José Felipe da Silva - casa 34; José Carlos Ramos da Silva - casa 82; Daiana Teixeira Chaves Lima - casa 116; Irene de Fátima da Silva - casa 127; Cláudia Jovino da Silva - casa 162.

Id: 2509860

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023.

PARTES: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Teresópolis.

OBJETO: Delegação pelo município de Teresópolis à AGENERSA, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

PRAZO: O presente acordo de cooperação técnica terá duração comitente e equivalente à vigência do contrato celebrado entre o município e o agente executor dos serviços concedidos.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2023.

FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 4.556/2005, Leis nºs 8.987/95 e 11.445/2007, e por toda a legislação aplicável.

PROCESSO Nº SEI-220007/004447/2023.

Id: 2509674

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AVISO**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Comunica aos interessados a realização da 9ª Sessão Regulatória Ordinária, no dia 26/09/2023, a partir das 11h, na plataforma Zoom Meetings com transmissão simultânea ao vivo pelo canal da Agetransp no YouTube, conforme previsto na Resolução AGETRANS nº 45/2020, para apreciação dos seguintes processos regulatórios:

1 - PROCESSO Nº SEI-E-12/004.128/2017 - CCR VIA LAGOS - APÓLICES DE SEGUROS 2017/2018 - CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER

2 - PROCESSO E-12/004.100053/2018 - METRÔ RIO - APÓLICES DE SEGURO 2018/2019 - CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER

3 - PROCESSO E-22/008/71/2019 - ROTA 116 - APÓLICES DE SEGURO 2019/2020 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.275/2022 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES

4 - PROCESSO E-22/008/171/2019 - RIO BARRA - IQS - INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2017 - CONSELHEIRO CHARLLES BATISTA

5 - PROCESSO Nº SEI-220008/002037/2020 - ROTA 116 - FATO RELEVANTE OPERAÇÃO COLISÃO FRONTAL ENTRE CAMINHÃO E MOTOCICLETA EM 20/03/2020 - BO R08562020 - CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER

6 - PROCESSO Nº SEI-220008/000574/2021 - METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO ENCAMINHAMENTO GERAL - 04/02/2020 - BO MR10122021 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES

7 - PROCESSO Nº SEI-220008/000737/2022 - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO TRASEIRA ENTRE 1 (UM) ÔNIBUS E 1 (UM) CAMINHÃO - KM 09+940 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 05/08/2021 - BO VL11372022 - CONSELHEIRO RELATOR MURILO LEAL

Id: 2509958

**Secretaria de Estado Intergeracional de
Juventude e Envelhecimento Saudável****SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE
E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato SEI nº 014/2023

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável e a Empresa R.J. BRAGA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos (Bebedouros, cafeteiras, geladeira e micro ondas) para atendimento das demandas da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.